

**Apresentação do Relatório
sobre a Política de
Laboratórios de análises
clínicas da Prefeitura
Municipal de Porto Alegre**

Porto Alegre – 16/2/2017

Palestrante

- Daniel Saldanha Toledo
 - Auditor Federal de Controle Externo
 - Diretor da 3ª Diretoria Técnica
 - Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul
 - Tribunal de Contas da União (TCU)

Premissas do Trabalho

- Relatório elaborado por Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo CMS/POA, com a finalidade de examinar “a política de Laboratórios de Análises Clínicas, desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre”
 - “sucateamento da estrutura pública, visando terceirizar os serviços de exames diagnósticos de Análises Clínicas, bem como indícios de favorecimento de laboratório e de empresa”
 - A partir dos fatos relatados na representação, a SECEX-RS efetuou o levantamento da produção de diagnósticos em laboratórios clínicos sob gestão do município de Porto Alegre/RS, no período de 2011 a 2013. Foram extraídos e consolidados mais de novecentos mil registros dos arquivos de produção ambulatorial disponibilizados pelo Datasus, conforme registrado na instrução da peça 4.

Preenchimento dos requisitos para a atuação do TCU

- ◉ Matéria de competência do TCU
- ◉ Representação redigida em linguagem clara e objetiva
- ◉ Legitimidade do representante
- ◉ Acompanhada de indício concernente à irregularidade
- ◉ Atendimento dos requisitos de risco, materialidade e relevância

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

• Irregularidades:

- - 1.7.1 predomínio dos laboratórios privados sobre a rede pública, na produção de exames nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, descumprindo as normas que estabelecem a participação em caráter complementar da rede privada (Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei 8.080/90, art. 4º, § 2º; arts. 24 e 25; Portaria 1.034/2010, art. 2º);
- 1.7.2 aumento da terceirização de exames em favor de laboratórios privados em 2012 (crescimento de 16% no faturamento em relação a 2011), reduzindo-se a participação da rede pública municipal (decréscimo de 19% no faturamento em relação a 2011), sem que se tenha demonstrado a necessidade de complementação, a impossibilidade de expansão da rede pública e a busca junto a entidades filantrópicas, descumprindo as normas que estabelecem a participação em caráter complementar da rede privada (Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei 8.080/90, art. 4º, § 2º; arts. 24 e 25; Portaria 1.034/2010, art. 2º e 6º);
- 1.7.3 desestruturação quantitativa e qualitativa da oferta de exames no Labcen/CSVC, que não registrou produção no Datasus entre abril e outubro de 2012, descumprindo as normas que estabelecem a participação em caráter complementar da rede privada (Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei 8.080/90, art. 4º, § 2º; arts. 24 e 25; Portaria 1.034/2010, art. 2º);

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

- Recomendações:
 - - 1.8.3 participação da iniciativa privada somente em caráter complementar, desde que concretamente demonstradas a insuficiente disponibilidade para garantir a cobertura assistencial à população e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei 8.080/90, art. 4º, § 2º; arts. 24e 25; Portaria 1.034/2010, art. 2º);

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

- Irregularidades:
 - 1.7.4 não submissão ao Conselho de Saúde Municipal da política de complementação de diagnósticos em laboratórios clínicos e não inclusão no plano de saúde municipal, descumprindo a Portaria 1.034/2010, art. 2º, § 3º e a Lei 8.142/90 (art. 1º, § 2º);

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

• Recomendações:

- - 1.8.1 realização prévia de audiências e ou consultas públicas e incentivo à participação popular, de forma a dar cumprimento à Lei Complementar 141/2012 (art. 31, parágrafo único);
- 1.8.2 inclusão do Conselho Municipal de Saúde na formulação da estratégia de forma a cumprir o art.1º, § 2º da Lei 8.142/90 e o art. 194, parágrafo único, V, da Constituição Federal;
- 1.8.4 aprovação da necessidade de complementação pelo Conselho Municipal de Saúde e inclusão no Plano Municipal de Saúde (Portaria 1.034/2010, art. 2º, § 3º);
- 1.8.5 elaboração de Plano Operativo que integre todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, contendo elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas, que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde (Portaria 1.034/2010, art. 2º, § 2º e art. 7º);

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

- Irregularidades:
 - ◉ - 1.7.5 ausência de licitação ou de processo seletivo público para credenciamento de laboratórios privados e não formalização de instrumentos de contratos com os prestadores de serviços, contrariando a Portaria 1.034/2010 (art. 3º e art. 6º);

Principais Conclusões e Resumo do Acórdão 7521/2016-TCU-1ª Câmara

- Recomendações:
- 1.8.6 seleção de prestadores por meio de licitação ou de processo seletivo público de credenciamento, estabelecendo-se critérios que garantam a isonomia entre possíveis interessados, de modo a atender os princípios da impessoalidade e publicidade previstos no art. 37 da CF, formalizando-se os instrumentos de contrato, de acordo com parágrafo único do art. 24 da Lei 8.080/90.

Encerramento

- Obrigado pela atenção!
- Estamos à disposição:
 - Tribunal de Contas da União
 - Secretaria de Controle Externo no RS
 - Rua Caldas Júnior, 120 – 20º andar
 - 90035-030 – Porto Alegre – RS
 - (51) 3778.5600
 - secex-rs@tcu.gov.br
 - Ouvidoria: (0800) 644.1500